

de R\$7.480,68 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) na forma de Quitação Definitiva, em favor de YASMIN MUNIZ PINTO, na condição de filha menor da ex-segurada Luzmarina de Melo Muniz, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, mat. nº 322784/1, falecida em 31/10/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (17/12/2018) e será pago pelo período compreendido entre 17/12/2018 a 07/01/2019, data do requerimento e data que antecede sua maioria civil, respectivamente, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 645029

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 839 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1039248

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.792,56 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor de LUCIANA SIEBRA FERNANDES, na condição de filha maior inválida do ex-segurado Irlando Jorge Freire Fernandes, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 259063/1, falecido em 27/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (07/12/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 645036

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 833 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/479448.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$15.416,97 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), em favor de MARIA LUCIA FREITAS DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Rocha da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou o posto de 1º Tenente/PM, mat. nº 3359859/1, falecido em 19/09/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de maio de 2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 645084

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 840 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1039286

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.792,56 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor de LUCIANA SIEBRA FERNANDES, na condição de filha maior inválida do ex-segurado Irlando Jorge Freire Fernandes, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 259063/2, falecido em 27/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (07/12/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 645218

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0895 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/757324.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria 2.052, de 03/09/2020 a menor SABRINA RODRIGUES MENDES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/757324, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ELIANA DA SILVA MENDES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de SABRINA FIGUEIRA MENDES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), provenientes do óbito do ex-segurado Walter Rodrigues Mendes, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupava o cargo de Técnico de Enfermagem, mat. nº 54184288/2, falecido em 18/05/2020.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (25/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 25-A, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 645220

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0855 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO, 2019/246414, 2020/488980, 2020/620126.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2019/246414 e anexo, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de ERICA GONÇALVES CATÃO, na condição de companheira, no valor de R\$2.558,71 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 50% em favor de LAURO BENÍCIO CATÃO ALVES, na condição de filho menor, no valor de R\$2.558,71 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$5.117,42 (cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Lauro Jorge Lopes Alves, o qual pertencia ao quadro de ativos da